



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATO Nº 20220387

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E J. L. R.
ARAUJO COM E SERVICOS - EPP, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

O Município de PONTA DE PEDRAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUC ACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 31.047.101/0001-41, representado pelo(a) Sr(a). MIRIAN LOBATO JUNIOR, Secretária de Educação, portador do CPF nº 593.113.802-10, residente na Travessa Joaquim Pereira Boulhosa, e de outro lado a licitante J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS - EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 83.913.665/0001-13, estabelecida na Trav. José Pio, Nº545A, Umarizal, Belém-PA, CEP 66050-240, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO, residente na trav. José pio,, 545-A-UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-240, portador do(a) CPF 326.943.184-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 007/2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a Fundo Municipal de Educação tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)nº 007/2022-SRP.

1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020495	FITA AUTOFUSÃO - ROLO DE 19MM X 10M - Marca.: DECOR	ROLO	20,00	5,500	110,00
020499	LÂMPADA METÁLICA - 400W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	30,00	13,500	405,00
020500	LÂMPADA COMPACTA ECONÔMICA - 11W-127V - Marca.: OURO	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
020501	LÂMPADA COMPACTA LED - 11W-127V - Marca.: GALAXY	UNIDADE	50,00	3,200	160,00
020508	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W - LED - BIVOLT - Marca.: EM PALUX	UNIDADE	50,00	4,900	245,00
020517	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL - 10MM - ROLO C/ 100M - Marca. ROLO .: NORTTE CABOS	ROLO	30,00	250,000	7.500,00
020522	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL - 6MM - ROLO C/ 100M - Marca. ROLO .: NORTTE CABOS	ROLO	30,00	180,000	5.400,00

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



020523	FIO ELÉTRICO TRANÇADO - 4MM - ROLO C/ 100M - Marca.: ROLO	35,00	109,000	3.815,00
	NORTTE CABOS			
020525	HASTE DE COBRE P/ ATERRAMENTO C/ CONECTOR - 3/4X2M - UNIDADE	30,00	7,800	234,00
	Marca.: OLIVO			
020529	CABO PP FLEXÍVEL - 3X2,5MM - ROLO C/ 100M - Marca.: ROLO	20,00	300,000	6.000,00
	NORTTE CABOS			
020534	TOMADA CONJUGADA - 1 ENTRADA E 1 INTERRUPTOR - Marca UNIDADE	30,00	2,200	66,00
	.: WALMA			
020535	TOMADA CONJUGADA - 1 ENTRADA E 2 INTERRUPTORES - Ma UNIDADE	30,00	2,500	75,00
	rca.: WALMA			
020538	FIXADOR DE FIO ELÉTRICO - 4MM - PCT C/ 50 UNIDADES PACOTE	30,00	2,100	63,00
	- Marca.: DECORLUX			
020552	CANELETA VENTILADA C/ TAMPA - 50X20X2000MM - Marca.: METRO	50,00	7,900	395,00
	PERLEX			
020620	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 20MM - 6M - UNIDADE	10,00	14,180	141,80
	Marca.: TUBOTEC			
020693	FLANGE PVC - 20MM - Marca.: CORR PLASTIK UNIDADE	20,00	4,650	93,00
020709	FLANGE PVC - 50MM - Marca.: CORR PLASTIK UNIDADE	20,00	8,900	178,00
020739	CURVA PVC 100MM P/ ESGOTO - 90° - CURTA - Marca.: MU UNIDADE	10,00	15,400	154,00
	LTILIT			
020741	CURVA PVC 200MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA - Marca.: CO UNIDADE	10,00	156,000	1.560,00
	RR PLASTIK			
020742	CURVA PVC 75MM P/ ESGOTO - 90° - CURTA - Marca.: MUL UNIDADE	10,00	9,930	99,30
	TILIT			
020743	CURVA PVC 75MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA - Marca.: COR UNIDADE	10,00	21,490	214,90
	R PLASTIK			
020761	JOELHO PVC SOLDÁVEL 40 MM P/ ESGOTO - 90° - Marca.: UNIDADE	20,00	0,790	15,80
	MULTILIT			
020773	LUVA SIMPLES P/ ESGOTO LISA - 40MM - Marca.: MULTILI UNIDADE	10,00	0,880	8,80
020801	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 25 P/ 20 - Marca.: UNIDADE	20,00	0,380	7,60
	MULTILIT			
020803	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 20MM - Marca.: VI UNIDADE	20,00	10,500	210,00
020823	TÊ SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 40MM - Marca.: MULTILIT UNIDADE	20,00	2,500	50,00
020829	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 40MM - Marca.: TUBOTEC UNIDADE	20,00	5,710	114,20
021363	LÂMPADA METÁLICA - 250W - Marca.: EMPALUX UNIDADE	30,00	13,500	405,00
021366	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W - LED - BIVOLT - Marca.: EM UNIDADE	50,00	6,500	325,00
	PALUX			
021376	ARRUELA P/ ELETRODUTO 3/4" DE 90° - Marca.: WETZEL UNIDADE	30,00	0,320	9,60



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



021377	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1".1/2" DE 90° - Marca.: WETZE	UNIDADE	30,00	0,980	29,40
021378	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1" DE 90° - Marca.: WETZEL	UNIDADE	30,00	0,880	26,40
021379	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1/2" DE 90° - Marca.: WETZEL	UNIDADE	30,00	0,280	8,40
021382	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA - Marca.: TAF	UNIDADE	30,00	38,000	1.140,00
021383	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA - Marca.: TAF	UNIDADE	30,00	43,000	1.290,00
021384	BUCHA P/ ELETRODUTO 3/4" - Marca.: WETZEL	UNIDADE	30,00	1,600	48,00
021385	BUCHA P/ ELETRODUTO 1".1/2" - Marca.: WETZEL	UNIDADE	30,00	0,980	29,40
022100	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 75MM - 6M - Marca.: TUBOTEC	UNIDADE	10,00	231,000	2.310,00
022110	LUVA SIMPLES P/ ESGOTO LISA - 200MM - Marca.: MULTIL	UNIDADE	20,00	25,650	513,00
022130	CURVA PVC 40MM P/ ESGOTO - 45° - LONGA - Marca.: KRO	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
022145	CURVA PVC SOLDÁVEL 25MM P/ ÁGUA - 90° - Marca.: MULT ILIT	UNIDADE	20,00	1,550	31,00
022148	CURVA PVC SOLDÁVEL 50MM P/ ÁGUA - 90° - Marca.: MULT ILIT	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
022155	JOELHO PVC SOLDÁVEL 40 MM P/ ESGOTO - 45° - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	1,390	27,80
022159	JOELHO PVC SOLDÁVEL 100 MM P/ ESGOTO - 45° - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	12,900	258,00
022161	JOELHO PVC SOLDÁVEL 200 MM P/ ESGOTO - 45° - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	20,00	109,000	2.180,00
022162	JOELHO PVC SOLDÁVEL 25MM P/ ÁGUA - 90° - Marca.: MUL TILIT	UNIDADE	20,00	0,590	11,80
022164	JOELHO PVC SOLDÁVEL 40MM P/ ÁGUA - 90° - Marca.: MUL TILIT	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
022168	JOELHO PVC SOLDÁVEL 85MM P/ ÁGUA - 90° - Marca.: COR R PLASTIK	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
022171	FLANGE PVC - 32MM - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
022173	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 32 P/ 25 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	0,380	7,60
022176	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 60 P/ 50 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	1,700	34,00
022179	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 110 P/ 85 - Marca.: : CORR PLASTIK	UNIDADE	20,00	66,000	1.320,00
022180	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 32 P/ 20 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	1,490	29,80
022192	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 110 P/ 60 - Marca.: : TIGRE	UNIDADE	20,00	99,000	1.980,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



022195	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM - Marca.: MUL	UNIDADE	20,00	5,500	110,00
	TILIT				
022197	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	0,500	10,00
022198	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	0,550	11,00
022199	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 32MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
022200	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	2,400	48,00
022201	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	4,900	98,00
022203	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 75MM - Marca.: CORR PLAS	UNIDADE	20,00	22,960	459,20
022205	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 110MM - Marca.: CORR PLA	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
	STIK				
022320	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 PVC - Marca.: HERC	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
				VALOR GLOBAL R\$	42.288,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO), pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- e) receber os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) no local pré-determinado através de cronograma.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir o que determina o edital **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 007/2022-SRP e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO), na sede do Município de Ponta de Pedras, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO;

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os produtos a serem entregues pelas firmas vencedoras dos itens por item



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



deverão ser as das marcas enumeradas na Proposta Comercial, em hipótese nenhuma será aceita sua modificação ou alteração, salvo se a **CONTRATANTE** concordar com o procedimento devidamente justificado, ficando à firma fornecedora dos produtos as sanções previstas neste Edital.

- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE**;
- d) manter arquivado, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas de correntes de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATANTE;

q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;

r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;

s) garantir à **CONTRATANTE** os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço de fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A **CONTRATANTE** poderá recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO), no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a 30 (trinta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

6.3 - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com receita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, após a entrega.

7.2. A **CONTRATANTE** fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) efetivamente fornecidos.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

7.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

7.7. A **CONTRATADA** deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela **CONTRATANTE**, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

8.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

8.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

8.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

9.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Ponta de Pedras para o exercício vigente:

10.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0503.123610403.2.039 Manutenção do Salário Educação-QSE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 14.384,60, Exercício 2022 Atividade 0503.123610403.2.039 Manutenção do Salário Educação-QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 27.904,20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL DE FORNECIMENTO

11.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO), objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

11.1.1 Os produtos e/ou serviços serão entregues no Departamento de Almoxarifado, localizado, sito PRAÇA ANTONIO MALATO, S/N.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

12.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

12.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO).

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) n.º 007/2022-SRP**.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

14.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)** nº 007/2022-SRP e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** e no **QUADRO DE AVISOS** da Fundo Municipal de Educação, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de PONTA DE PEDRAS (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA

19.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

DE PEDRAS - PA, 18 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 31.047.101/0001-41
CONTRATANTE

J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS - EPP
CNPJ 83.913.665/0001-13
CONTRATADO(A)

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



Testemunhas:

1. _____

2. _____